

LEI N.º 353/99

EMENTA: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo do Município de Anchieta (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta (E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação temporária, em caráter emergencial, de até 150 (cento e cinquenta) agentes de serviços básicos, para atuarem na materialização de serviços básicos de responsabilidade da municipalidade, desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo 1º - Os contratados temporariamente, deverão cumprir carga horária idêntica a dos demais servidores públicos municipais do gênero, que em contra partida terão salário base mensal de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais);

Parágrafo 2º - Os contratados temporariamente, lotados em locais e horários de trabalho, diversos da normalidade, farão jus aos adicionais e gratificações previstos em lei.

Art. 2º - As designações terão vínculo especial, equiparando-se aos demais já procedidos, e se sujeitarão aos ditames do estatuto dos servidores e demais legislações municipais pertinentes, inclusive a previdenciária.

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários a manutenção das contratações autorizadas advirão das dotações mantenedoras das Secretarias Municipais atendidas com as vinculações e vigentes para este exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA (E.S.), EM 22 DE OUTUBRO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad